



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 29/2024.

Barra Bonita, 31 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 1/2024, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

O referido projeto tem como objetivo estabelecer uma estrutura governamental dedicada à formulação, implementação e coordenação de políticas públicas destinadas à promoção, proteção e inclusão social da pessoa idosa em nosso município. Reconhecendo a importância de atender as necessidades dessa parcela da população, consideramos fundamental a criação dessa Secretaria, que será responsável por desenvolver ações voltadas ao bem-estar físico, mental e social dos nossos cidadãos idosos.

Ressaltamos que, por meio dessa iniciativa, buscamos fortalecer a inclusão social, garantir o respeito aos direitos da pessoa idosa e proporcionar condições adequadas para o envelhecimento saudável em nossa Estância Turística de Barra Bonita.

Acreditamos que sua análise e aprovação serão de grande importância para promover o desenvolvimento de políticas efetivas que atendam às necessidades desse segmento tão relevante da nossa sociedade.

Visando estruturar as secretarias ora criadas, pretendemos criar uma vaga do cargo comissionado de Secretário Municipal e Secretário Adjunto.

As alterações da Lei Municipal nº 2.978, de 12 de julho de 2011 têm como objetivo atualizar a terminologia utilizada na Lei, refletindo uma abordagem mais inclusiva e respeitosa em relação às pessoas idosas em nosso município.

Ressalta-se que essas modificações são essenciais para promover uma linguagem mais adequada, que valorize a individualidade e a dignidade das pessoas idosas em todos os contextos regulamentados pela Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

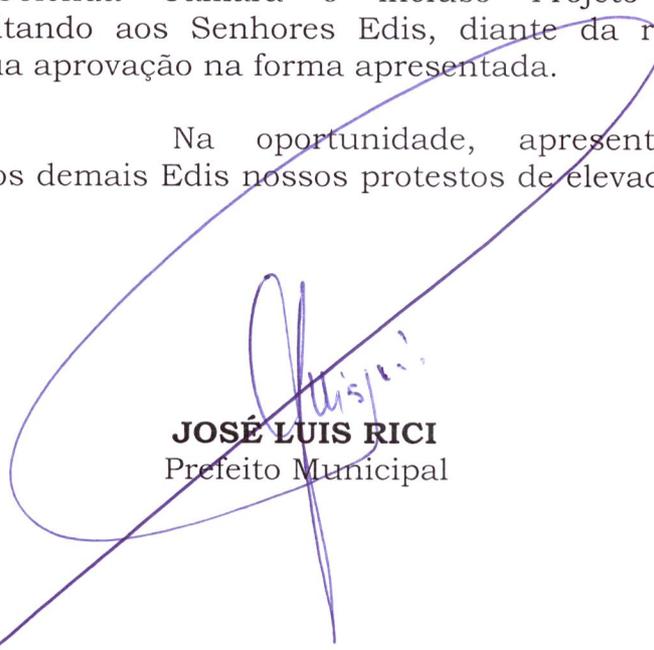
As alterações propostas garantirão que a Lei Municipal esteja alinhada com as diretrizes atuais de respeito aos direitos e à valorização da pessoa idosa em nossa Estância Turística de Barra Bonita.

Ilustres Vereadores, é importante ressaltar que a Lei Complementar nº 193, de 14 de dezembro de 2023, inadvertidamente classificou o cargo de Subsecretário da Receita Municipal como agente político municipal. Contudo, esclarecemos que essa designação é exclusiva aos Secretários Municipais, enquanto o cargo de Subsecretário da Receita Municipal é categorizado como Cargo Comissionado, subordinado à Secretaria Municipal de Finanças.

Propomos, portanto, a revisão do art. 33 da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, para estabelecer que o servidor público municipal efetivo, tanto do regime celetista quanto estatutário, ao ser investido em cargo em comissão, permanecerá no regime do emprego efetivo. Ademais, será assegurado o recebimento da diferença pecuniária entre a remuneração de seu emprego de origem e o valor fixado no Anexo II desta Lei, com a garantia de sua evolução funcional.

Assim, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância social da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024.

Cria a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão de gestão missional da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, responsável por formular, implementar e coordenar políticas públicas destinadas à promoção, proteção e inclusão social da pessoa idosa no âmbito do Município.

Art. 2º São atribuições e competências da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as seguintes atribuições:

I - Elaborar e executar programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades da pessoa idosa, visando a melhoria de sua qualidade de vida, bem-estar físico, mental e social;

II - Promover ações que garantam a participação ativa e efetiva da pessoa idosa nas atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer, estimulando sua integração com a comunidade;

III - Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais órgãos governamentais, visando a desenvolver ações conjuntas voltadas para a promoção do envelhecimento saudável e a valorização da pessoa idosa;

IV - Propor a criação e a implementação de políticas de amparo e proteção à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade ou risco social, em articulação com os demais órgãos competentes;

V - Realizar a capacitação e atualização dos profissionais que atuam no atendimento à pessoa idosa, visando a qualificação dos serviços oferecidos;

VI - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos e deveres da pessoa idosa, com o intuito de prevenir e combater a violência, a discriminação e o abuso contra essa população;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

VII - Coletar, analisar e divulgar dados estatísticos sobre a população idosa no município, subsidiando a formulação de políticas públicas específicas;

VIII - Zelar pela aplicação das normas legais que garantam a proteção e os direitos da pessoa idosa, atuando em conjunto com os órgãos de segurança e de justiça quando necessário;

IX - Implementar um programa de auxílio a medicamentos para a pessoa idosa residente no município, com o objetivo de proporcionar acesso adequado aos medicamentos necessários ao seu bem-estar e tratamento de saúde;

X - Auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na coordenação do Centro de Convivência do Idoso Alcindo Testa (CCI), garantindo o adequado funcionamento, oferta de serviços e atividades de apoio à pessoa idosa.

XI - Em coordenação com as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XII - Em coordenação com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIII - Em coordenação com as demais Secretarias e órgãos do Poder Público Municipal, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

XIV - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

XV - Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Ficam acrescentadas ao Anexo II da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, as seguintes vagas de cargos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da lei e da Constituição Federal, contratados sob Regime Jurídico Administrativo:

CARGOS	VAGAS
Secretário	1
Secretário Adjunto	1

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, os requisitos para ocupação, os subsídios e vencimentos, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020.

Art. 4º A Lei Municipal nº 2.978, de 12 de julho de 2011, passa a ser alterada da seguinte forma:

I - A denominação do "Conselho Municipal de Direitos do Idoso" será modificada para "Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa".

II - Em todos os dispositivos da referida Lei, as expressões "idoso" e "idosos" serão substituídas, respectivamente, pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas".

Art. 5º O *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 193, de 14 de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica acrescentada ao Anexo II da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, a seguinte vaga de cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos da lei e da Constituição Federal, contratados sob Regime Jurídico Administrativo:"

Art. 6º O art. 33 da Lei Complementar nº 164, de 30 de novembro de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 33. O servidor público municipal efetivo, quando investido em cargo em comissão, permanecerá no regime do emprego efetivo e fará jus ao recebimento da diferença pecuniária entre a remuneração de seu emprego de origem e



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

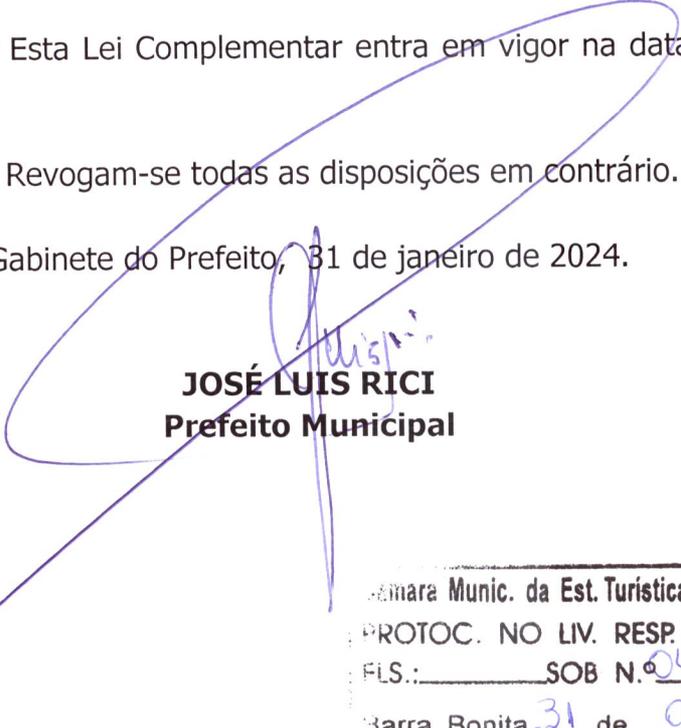
o valor fixado no Anexo II desta Lei, sendo garantida sua evolução funcional.”

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2024.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Camara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (13:45) Hrs:
FLS.: _____ SOB N.º 040/2024
Barra Bonita, 31 de 01 de 24
Lidiane